

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2010

Em atendimento ao artigo 52 da Lei 5.894, de 12 de setembro de 2002, bem como ao disposto no artigo 4º. da Resolução CMN 3.790/2009, estamos apresentando a política de investimentos do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, para 2010,

Como premissa de gestão ficou afastada a possibilidade de composição de Comitê de Investimentos para o ano de 2010, visto que a sistemática atualmente utilizada pelo IPREJUN atende aos interesses do Instituto.

DAS PREMISSAS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

As aplicações financeiras do IPREJUN obedecerão integralmente à resolução CMN 3.790/2009.

A partir do mês de março de 2007 o IPREJUN adotou como índice de correção a ser utilizado o IPCA, em substituição ao INPC.

Assim a meta atuarial de 2010 será a de IPCA mais 6% ao ano de juros. A estimativa do Governo Federal para o IPCA 2010 está na ordem de 4,5% no ano. Assim teríamos como meta atuarial a ser atingida em 2010 o índice de 10,5% no ano.

Para efeito de estratégia de investimentos adotaremos tal meta, podendo haver alteração durante o período de 2010, caso haja

alteração econômica que leve o Governo Federal a revisar sua meta de inflação.

Os valores no mercado financeiro, data base 30 de setembro de 2009, são os seguintes, por seguimento:

Seguimento	Volume financeiro	Participação no total
Títulos públicos	R\$ 35.116.486,27	9,26 %
Renda fixa	R\$ 270.713.139,55	71,50 %
Fidc	R\$ 33.709.701,18	8,90 %
Renda variável	R\$ 29.175.748,90	7,71 %
Multimercado	R\$ 10.022.673,03	2,63 %

No mercado financeiro o Patrimônio do IPREJUN teve a seguinte evolução;

DEZ/2004	R\$ 112.973.921,50
DEZ/2005	R\$ 150.703.700,51
DEZ/2006	R\$ 195.383.170,48
DEZ/2007	R\$ 253.220.916,82
DEZ/2008	R\$ 312.795.541,78
SET/2009	R\$ 378.737.748,92

A evolução segue assim representada:

DO MODELO DE GESTÃO

A gestão dos recursos será mista, nos termos do inciso III do §1º do artigo 19 da Resolução n. 3790/2009, feita através de gestão própria, no que diz respeito à compra de títulos públicos, através de agente selecionado e por entidades credenciadas, no que diz respeito às aplicações em fundos de investimentos financeiros.

Somente se procederá a compra de títulos públicos se o montante de prêmio for superior a 7,50% de juros ao ano nos títulos lastreados em IPCA (NTN-B) e de 8,00% de juros ao ano nos títulos lastreados em IGPM (NTN-C);

Observar-se-á quanto ao vencimento dos títulos públicos o equilíbrio entre a necessidade de custeio do passivo e a liquidez do ativo, tendo como referência o cálculo atuarial.

Não haverá compra de títulos sem que haja aderência à informação divulgada por entidade de reconhecida idoneidade, possibilitando-se a compra com desvio máximo de até 15 pontos bases a tabela divulgada no dia anterior.

Para a compra o IPREJUN nomeará liquidante, se não houver o serviço de custódia qualificada, estabelecendo o valor financeiro, a quantidade de títulos, o Preço Unitário e a data de vencimento dos títulos eleitos;

Ainda, serão colhidos no dia aprazado preços junto às corretoras e distribuidoras selecionadas, tendo-se como referência as empresas autorizadas pelo Banco Central do Brasil para atuarem no mercado de venda de títulos públicos;

Os títulos, se comprados, serão registrados na conta do IPREJUN junto ao SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, e mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação do referido Serviço junto a CVM;

No que tange a seleção dos gestores, a mesma se dará após análise do questionário de seleção de gestores, que a partir de 2010 terá prazo de validade de 12 meses, devendo o mesmo ser renovado pelos selecionados até abril de 2010, e cuja seleção se fará seguindo os seguintes critérios:

- 1.1. Volume administrado;
- 1.2. Patrimônio líquido da instituição;
- 1.3. Experiência com cliente institucional;
- 1.4. Experiência na gestão de recursos dos RPPS;
- 1.5. Qualificação técnica dos gestores;
- 1.6. Experiência na gestão à previdência pública;
- 1.7. Política de segregação;
- 1.8. Modelo de gestão;
- 1.9. Política de risco.

Aprovado o gestor o Conselho de Administração lhe concederá limite de investimentos sobre o Patrimônio Líquido do IPREJUN, que vigorará até análise de novo questionário.

DA PROPOSTA DE ALOCAÇÃO

A Resolução 3.790/09, que delimita os limites e as possibilidades de aplicação das reservas financeiras dos Institutos de Previdência permite a aplicação em fundos de rendas fixa e variável e imobiliário.

Para a alocação dos valores ainda serão necessários os atendimentos dos seguintes critérios:

1. Aplicação em títulos de emissão do tesouro nacional, a ser realizado conforme restar autorizado pelo Conselho de Administração, que deverá definir valores, tipos de títulos e vencimentos dos mesmos;

2. Aplicação em fundos de investimentos, com adequação as exigências da Resolução CNM 3.790 desde que seguidos rígidos critérios de escolhas, tais como:

2.1. Aplicação até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio líquido da Instituição Financeira;

2.1.1. Que os fundos estejam classificados no mínimo como "A" pelas agências de "rating", sempre que obrigatório;

2.1.2. Os bancos oficiais estão isentos de classificação de "rating".

2.2. Patrimônio líquido do fundo a ser investido seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para os fundos de renda fixa e de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os de renda variável;

2.3. Nos fundos de renda fixa a participação do IPREJUN não pode ser maior do que 10% (dez por cento) do valor do fundo;

2.4. Nos fundos de renda variável a participação do IPREJUN não pode ser maior do que 5% (cinco por cento) do valor do fundo;

2.5. Que os fundos de renda fixa, quando atrelados ao IMA, sejam preferencialmente IMA - B;

2.6. Permitidos fundos referenciados, os mesmos devem ser preferencialmente vinculados ao DI;

3. Aplicação em fundos de investimento do mesmo gestor em até no máximo 15% (quinze por cento) sobre o montante das reservas do IPREJUN, prevalecendo sempre às condições apontadas como garantidoras no item 2 supra;

4. Que a cada seis meses os gestores que não tiverem a aderência abaixo da relacionada a seguir seja eliminado para o ano corrente, a saber:

4.1. Renda fixa – abaixo de 99% da meta estabelecida no regulamento. Em sendo o IMA, lato sensu, o Benchmark do fundo, abaixo de 95% da meta prometida;

4.2. Renda fixa – fundos de direito recebíveis – abaixo de 99% da meta prometida;

4.3. Fundos de renda variável – abaixo de 95% (noventa e cinco por cento) da meta estabelecida no regulamento;

- 4.4. Fundos multimercado – abaixo de 95 % (noventa e cinco por cento) da meta estabelecida no regulamento;
- 4.5. Fundos imobiliários – 99% da meta estabelecida pelo regulamento

5. Onde se exija baixo risco de crédito, que o mesmo seja certificado por grande empresa do ramo, de renome nacional e preferencialmente internacional;

A autorização sobre os limites de alocação para cada gestor será estabelecida por proposta da diretoria executiva e aprovada pelo Conselho, cabendo à diretoria executiva a alocação dos recursos.

Relativamente aos fundos que cobrem taxa de performance, o pagamento da referida taxa somente será possível ser cobrada semestralmente, ou em caso de resgate e deverá ter como referência o resultado do fundo que exceder a valorização, no mínimo, de 100% (cem por cento) do índice de referência e superar o valor nominal da aplicação inicial ou o valor do investimento na data que tenha havido a última cobrança.

O IPREJUN aplicará integralmente o disposto na Resolução CMN n. 3.790/2009 referente às vedações previstas no aludido diploma legal.

Desde o início o IPREJUN já se afasta da possibilidade em aplicar seus recursos no segmento de imóveis, eis que não possui bem para integralizar cotas de investimentos neste setor.

O IPREJUN não efetuará venda de títulos em 2010.

Assim, fica aprovada a seguinte planilha de alocação:

Seguimento	Tipo	Percentual	Risco
Renda fixa	Títulos públicos	Até 100%	Baixo
Renda fixa	Operações compromissadas	Até 15%	Baixo
Renda fixa	Fundos 100% títulos públicos	Até 100%	Baixo
Renda fixa	Fundos referenciados em indicadores de desempenho ou previdenciários	Até 80%	Baixo
Renda fixa	Fundos de renda fixa	Até 30%	Baixo
Renda fixa	Fundos de direito creditórios em condomínio aberto	Até 15%	Baixo
Renda fixa	Fundos de direito creditório em condomínio fechado	Até 5%	Baixo
Renda variável	Fundos de renda variável previdenciário	Até 30%	Alto
Renda variável	Fundos de índices	Até 20%	Alto
Renda variável	Fundos de ações	Até 15%	Alto
Renda variável	Fundos multimercado	Até 5%	Alto
Renda variável	Fundos imobiliários	Até 5%	Alto
Renda variável	Fundos Investimentos em participações	Até 0%	Alto

Observação: O limite total para o seguimento de renda variável será de 30%. O percentual mínimo para renda variável será de 5%, consideradas as três modalidades de investimentos (fundos de renda variável previdenciário, de renda variável e Multimercado).

DA CUSTÓDIA QUALIFICADA

O IPREJUN manterá controle de seus investimentos em custódia qualificada. São parâmetros mínimos da custódia contratada:

1. Credenciamento junto a CVM;
2. Habilitação junto à ANBID;
3. Segregação da área de Asset e Tesouraria;
4. Realização de liquidação física e financeira;
5. Guarda dos ativos;
6. Administração de Proventos;
7. Relatórios para acompanhamento contendo:
 - 7.1. Posição diária da carteira;
 - 7.2. Demonstrativo de movimentação de caixa;
 - 7.3. Fluxo de caixa;
 - 7.4. Composição da carteira por segmentos;
 - 7.5. Compliance;
 - 7.6. Relatório demandados pelo Ministério da Previdência Social;
 - 7.7. Cálculo de Risco;
 - 7.8. Enquadramento legal

DO RELATÓRIO MENSAL

Mensalmente a Diretoria Executiva do IPREJUN apresentará relatório sobre a rentabilidade e risco das operações aos Conselhos de Administração e Fiscal.

DA PUBLICIDADE

Mensalmente serão tornadas públicas através do site da prefeitura, no espaço dedicado ao IPREJUN informações relevantes referentes à gestão financeira do Instituto, com destaque para o desempenho mensal das aplicações financeiras.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta política de investimentos foi aprovada em reunião do Conselho de Administração do IPREJUN em 29 de Outubro de 2009, ficando revogada a Política de Investimentos de 2009, passando esta, em caráter excepcional face a alteração substancial trazida pela Resolução nº 3.790/2009, a valer a partir da data da aprovação.